

LEIS

LEI N.º 080/2017 DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a criação da Gratificação de Produtividade para os Profissionais das Equipes da Estratégia de Saúde da Família do Município de Itambé-BA - GPSF, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Produtividade para os Profissionais das Equipes da Estratégia de Saúde da Família - GPSF, devida aos integrantes das Equipes da Estratégia de Saúde da Família e de Saúde Bucal do Município de Itambé-BA, quando em exercício de atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no Município, em função do desempenho institucional e individual.

§1º O valor da gratificação será pago semestralmente aos profissionais, sempre na folha de pagamento dos meses de janeiro e agosto.

§ 2º A GPSF será paga observado o limite máximo de cem pontos e o mínimo de setenta pontos por trabalhador, correspondendo cada ponto a 1%(um por cento) da quota-parte do valor referente ao trabalhador, conforme Artigo 4º, parágrafo único desta Lei.

§ 3º A pontuação referente à GPSF será assim distribuída:

I - até 50 (cinquenta) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até 50 (cinquenta) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

§ 4º As avaliações de desempenho individual e institucional serão realizadas semestralmente, considerando-se os registros mensais de acompanhamento, e utilizadas como instrumento de gestão, com a identificação de aspectos do desempenho que possam ser melhorados por meio de oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento profissional.

§ 5º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do trabalhador no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais e será realizada pelo Responsável Técnico da Unidade.

§ 6º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o alcance das metas organizacionais, considerando a missão e os objetivos da instituição e do programa.

§ 7º A concessão da parcela referente à avaliação de desempenho institucional será de acordo a avaliação da equipe do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ, publicada em Portaria Ministerial.

§ 8º Os parâmetros e os critérios da concessão da parcela referente à avaliação de desempenho individual serão estabelecidos em regulamento.

§ 9º As metas referentes à avaliação de desempenho institucional serão fixadas em ato exclusivo do Chefe do Poder Executivo do Município de Itambé/BA, utilizando-se como parâmetro indicadores que visam a aferir a qualidade dos serviços relacionados às atividades Equipes da Estratégia de Saúde da Família e de

Saúde Bucal, podendo ser revistas, a qualquer tempo, ante a superveniência de fatores que venham a exercer influência significativa e direta na sua consecução.

§10º O percentual referente a avaliação individual será pago na totalidade até ocorrer a regulamentação prevista no parágrafo §9º.

§ 11º A avaliação de desempenho institucional dos trabalhadores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e no Núcleo Apoio a Saúde da Família - NASF, vinculados à Atenção Básica, será correspondente à média da avaliação das Equipes.

Art. 2º. A GPSF tem como objetivo incentivar a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica, com garantia de um padrão de qualidade comparável nacional, regional e localmente, de maneira a permitir maior transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Básica em Saúde.

Art. 3º. O pagamento da GPFS fica condicionado ao repasse dos recursos referente ao Componente de Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável pelo Ministério da Saúde ou pelo Estado da Bahia.

Art. 4º. O valor da gratificação por categoria será apurado da seguinte forma:

I – Categorias integrantes das Equipes de Saúde Bucal - através de rateio de 35% (cinquenta por cento) do valor total do repasse acumulado dos recursos integrante do Componente de Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável, referente ao recurso destinado às Equipes de Saúde Bucal, nos 6(seis) meses que antecedem ao pagamento da GPSF, através da aplicação dos percentuais do Anexo I.

II – Categorias integrantes das Equipes de Saúde da Família - através de rateio de 50% (cinquenta por cento) do valor total do repasse acumulado dos recursos integrantes do Componente de Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável, referente ao recurso destinado às Equipes de Saúde da Família, nos 6(seis) meses que antecedem ao pagamento da GPSF, através da aplicação dos percentuais do Anexo II.

III – Categorias integrantes do Núcleo Apoio a Saúde da Família - NASF - através de rateio de 50% (cinquenta por cento) do valor total do repasse acumulado dos recursos integrantes do Componente de Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável, referente ao recurso destinado ao Núcleo Apoio a Saúde da Família, nos 6(seis) meses que antecedem ao pagamento da GPSF, através da aplicação dos percentuais do Anexo III.

Art. 5º. O valor ideal por servidor de cada categoria será apurado através da divisão do valor por categoria, apurado nos termos do Artigo 4º, pela quantidade de servidores integrantes daquela categoria em exercício no período de aquisição, nos termos Art.7º desta Lei.

Art. 6º. O valor a ser pago a cada servidor a título de GPSF será o resultado da aplicação do percentual encontrado através da sistemática do Artigo 1º desta Lei sobre o valor ideal por servidor da categoria que integra.

Art. 7º. Os profissionais terão direito a GPSF somente nos meses efetivamente trabalhados.

§ 1º não será considerado efetivo trabalho os períodos de licenças, readaptação, suspensão, ou qualquer outro afastamento.

§ 2º Será considerado efetivo exercício os períodos de licenças para tratamento de saúde, desde que, seguidos ou intercalados, não ultrapasse o total de 15(quinze) dias nos últimos 60(sessenta dias).

Art. 8º. O GPSF não será em hipótese alguma incorporada à remuneração so trabalhador.

§ único A GPSF não poderá integrar a remuneração para base de cálculo de qualquer outra vantagem.

Art.9º. Em caso de desistência ou afastamento do serviço a pedido ou por determinação da Administração, por qualquer que seja o motivo, o trabalhador terá direito apenas ao valor proporcional correspondente aos meses efetivamente trabalhados.

Art. 10. A categoria de responsável técnico, prevista nos anexo I, II e III, será composta pelos responsáveis pelo Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ nas unidades.

§1º O(s) Responsável(ies) técnico(s) de cada unidade será designado por ato do Chefe do Poder Executivo.

§2º O designado como responsável técnico pela equipe de saúde bucal deverá integrar uma das categorias dos profissionais do Anexo I.

§3º O designado como responsável técnico pela Equipe de Saúde da Família deverá integrar uma das categorias dos profissionais do Anexo II.

§4º O designado como responsável técnico pelo NASF deverá integrar uma das categorias dos profissionais do Anexo III.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal deverá publicar ato com a regulamentação prevista no parágrafo §9º do Art.1º desta Lei, no prazo máximo de 30(trinta) a contar da publicação desta Lei.

Art. 12. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Município.

Art 13. Ficam revogadas as disposições em sentido contrário, em especial a Lei Municipal nº 313 de 26 de Novembro de 2015.

Art 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Itambé – BA, 30 de Agosto de 2017.

EDUARDO COELHO DE PAIVA GAMA

Prefeito Municipal

ANEXO I
EQUIPE DE SAÚDE BUCAL

CATEGORIA	PERCENTUAL
ODONTÓLOGO	57,14%
AUXILIAR DE ODONTÓLOGO	28,57%
RESPONSABILIDADE TÉCNICA	14,29%

ANEXO II
EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA

CATEGORIA	PERCENTUAL
MÉDICO	7%
ENFERMEIRO	12%
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	12%
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	50%
RECEPÇÃO	4%
SERVIÇOS GERAIS	3%
INTEGRANTES DA ATENÇÃO BÁSICA LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	7%
RESPONSABILIDADE TÉCNICA	5%

ANEXO III
NÚCLEO APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA

CATEGORIA	PERCENTUAL
PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR	90%
RESPONSABILIDADE TÉCNICA	10%